



EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Nº 001/2023 do Município de Echaporã/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, por seu Presidente, **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições para o **Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares - Titulares e Suplentes em Data Unificada para o quadriênio de 2024/2027**, nos termos da Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução Nº 231 de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Lei Municipal Nº 1873/2015 e as alterações realizadas pela Lei Municipal Nº 2002/2019, sob a responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, do PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR especialmente nomeada através da Portaria Nº 83/2023, sob a fiscalização do Ministério Público.

I. INSTRUÇÕES PRELIMINARES

1.1. Para que não haja ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a recolher o correspondente valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a Função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha divulgadas, até sua homologação, nos sites www.echapura.sp.gov.br, www.csc.consultoria.com.br, na Secretaria do Bem Estar Social e na Prefeitura Municipal. A partir da homologação do Processo de Escolha, as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

1.3. O Processo de escolha se dá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

1.4. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

1.5. Fiscalizado pelo Ministério Público.

1.6. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

1.7. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Echaporã e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.8. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

1.9. A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedando o seu exercício concomitantemente com qualquer outra atividade profissional pública ou privada.

1.10. O candidato que tiver qualquer dúvida e/ou dificuldade deverá entrar em contato por meio do e-mail: contato@cscconsultoria.com.br, ou pelo telefone (18) 99633-4692, de segunda a sexta-feira das 10h às 17h.



1.11. AS ETAPAS ABAIXO SERÃO REALIZADAS ONLINE (Via Área do Candidato)

- a) Inscrição
- b) Pedido de Vaga Reservada para Pessoa com Deficiência e Condições Especiais para realizar a prova
- c) Recurso do Gabarito da Prova Objetiva
- d) Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva
- e) O candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.cscconsultoria.com.br, realizar a consulta do andamento de sua inscrição informando seu login e senha, acessar os campos específicos à sua necessidade, preencher os FORMULÁRIOS solicitados que estarão disponíveis somente no período estabelecido para cada fase do Processo de Escolha. Preencher corretamente todos os campos dos respectivos formulários e enviá-los para análise. Nos casos que sejam necessários o envio de documentos comprobatórios, os mesmos deverão ser digitalizados “a frente e verso” no mesmo arquivo em formato PDF, de forma que permita a sua perfeita identificação. Serão indeferidos os pedidos fora do prazo previsto e os que não atenderem aos critérios e especificações de envio dispostos neste Edital.

1.12. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS ANEXOS RELACIONADOS ABAIXO:

- a) ANEXO I – Atribuições da Função.
- b) ANEXO II – Abrangência e Bibliografia
- c) ANEXO III – Checklist dos documentos exigidos para candidatura
- d) ANEXO IV – Declaração
- e) ANEXO V – Modelo para Interposição de Recurso
- f) ANEXO VI – Da Campanha Eleitoral (contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos) – Resolução Nº 231, de dezembro de 2022
- g) ANEXO VII – Cronograma de datas

II. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

III. FUNÇÃO – JORNADA DE TRABALHO – VAGAS - TAXA DE INSCRIÇÃO – VENCIMENTOS

3.1. ESCOLARIDADE ENSINO MÉDIO COMPLETO

| FUNÇÃO | JORNADA DE TRABALHO | VAGAS TITULARES | VAGAS SUPLENTE | TAXA DE INSCRIÇÃO | VENCIMENTOS |
|---------------------|--|-----------------|--|-------------------|---|
| Conselheiro Tutelar | 40h (incluindo plantão) em regime de dedicação exclusiva | 05 | Serão considerados suplentes todos os candidatos que participarem do pleito eleitoral, seguindo a ordem decrescente de votação | Não será cobrada | Ref. 8-A R\$ 1.680,43 + Vale Alimentação R\$ 500,00 Gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. |



IV. DOS REQUISITOS

- 4.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da Lei;
- 4.2. Reconhecida idoneidade moral, mediante Certidão de antecedentes criminais da Justiça, Estadual, Federal e Eleitoral, em plena validade;
- 4.3. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- 4.4. Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria B atualizada até a data da posse;
- 4.5. Residir no Município de Echaporã há no mínimo há 05 (cinco) anos, mediante comprovante de residência ou outro meio idôneo aprovado a critério da Comissão Especial Eleitoral;
- 4.6. Comprovação de conclusão de Ensino Médio;
- 4.7. Não exercer cargo público eletivo;
- 4.8. Estar em pleno gozo dos direitos políticos, mediante Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da comarca local;
- 4.9. Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- 4.10. Não pertencer aos quadros da polícia civil, militar e federal;
- 4.11. Não ter sido penalizado com a perda da Função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.
- 4.12. Não estar cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem pelos crimes previstos no Título VI – DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - da parte especial do Código Penal Brasileiro, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.
- 4.13. Gozar de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função, comprovada mediante atestado médico.
- 4.14. São impedidos de servirem no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro(a) e genro ou nora, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na área da Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Município.

V. DAS ATRIBUIÇÕES

- 5.1. As **atribuições** da Função encontram-se descritas no **ANEXO I** deste Edital.

VI – DAS FASES

- 6.1. Este Processo de Escolha será composto por **8 (oito) FASES**:
 - 6.1.1. **1ª FASE: Inscrição** (online no site).
 - 6.1.2. **2ª FASE: Entrega dos documentos (presencial** na Secretaria do Bem Estar Social – Rua Paraíba, 101, Echaporã SP, Echaporã – SP, das 9h às 11h e das 14h às 17h).
 - 6.1.3. **3ª FASE: Impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral** (após publicação da lista de todos os candidatos inscritos).
 - 6.1.4. **4ª FASE: Análise das documentações pela Comissão Especial.**
 - 6.1.5. **5ª FASE: Prova Objetiva** – Caráter Eliminatório e Classificatório.
 - 6.1.6. **6ª FASE: Eleição com Voto Secreto e Facultativo.**



6.1.7. 7ª FASE: Capacitação.

6.1.8. 8ª FASE: Diplomação e Posse.

VII. DAS INSCRIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

7.1. As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.cscconsultoria.com.br no período de **01 de abril até as 23h59min do dia 20 de abril de 2023**, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma:

- a) Acessar o site www.cscconsultoria.com.br;
- b) Clicar no “link” CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS na barra superior do site e localizar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Echaporã;
- c) **Ler, na íntegra e atentamente, este Edital e seus Anexos;**
- d) Cadastrar senha pessoal (e intransferível) a ser utilizada sempre que for preciso, alterar os dados cadastrais e/ou consultar o seu desempenho. São de inteira responsabilidade do candidato manter o sigilo e usar adequadamente a senha cadastrada;
- e) Preencher, total e corretamente, a ficha de inscrição;
- f) Transmitir os dados da inscrição, **até 23h59min de 20/04/2023;**

7.2. A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição deverá ser feita no site, acessando a **Área do Candidato**, 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período das inscrições.

7.3. O candidato que tiver dificuldade em realizar a inscrição ou a pesquisa de acompanhamento da sua inscrição ou dificuldade com qualquer outra informação pela internet por qualquer motivo deverá **no momento em que o problema ocorrer registrar a ocorrência**, para análise da banca, através do e-mail: contato@cscconsultoria.com.br ou pelo **telefone (18) 99633-4692**, de segunda a sexta-feira das 10h às 17h.

7.4. O candidato que não registrar a ocorrência na data e horário em que ocorreu o problema **não terá seu pedido avaliado**.

7.5. O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

7.6. A pessoa com deficiência (PCD) deverá observar integralmente os itens dispostos no **Capítulo XVIII** deste Edital.

7.7. As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica e ou operacional.

7.8. Se houver prorrogação das inscrições, ou qual alteração em datas, será publicado o Edital em jornal periódico local, nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.echapura.sp.gov.br e nos *murais* da Secretaria do Bem Estar Social e Prefeitura Municipal.

7.9. A **CSC – Concursos, Treinamento e Desenvolvimento Ltda.**, **não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento da ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.**

7.10. A **CSC – Concursos, Treinamento e Desenvolvimento Ltda.** e a Prefeitura de Echaporã não se responsabilizam por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma.

VIII. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. Os candidatos deverão entregar na **SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL – Rua Paraíba, 101, Echaporã SP, Echaporã – SP, das 9h às 11h e das 14h às 17h**, no período de **03 a 20 de abril de 2023**, para serem analisados pela Comissão Especial Eleitoral, previamente designada para esse fim, os documentos abaixo relacionados:



8.2. Original e cópia da Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até a data do encerramento das inscrições.

8.3. Original e cópia do Título de Eleitor, e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pago a multa.

8.4. Quando do sexo masculino, original e cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.

8.5. Certidão de antecedentes criminais da Justiça, Estadual, Federal e Eleitoral.

8.6. Original e cópia do documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida conforme consta no Edital.

8.7. O candidato, além da entrega dos documentos mencionados acima deverá imprimir, assinar e datar, **DECLARAÇÃO DO ANEXO IV**, de que:

8.8. Reside no Município de Echaporã – SP, no mínimo há 05 (cinco) anos (juntamente com um comprovante de endereço).

8.9. Não exerce nenhum cargo político.

8.10. Não pertence aos quadros da polícia civil, militar e federal.

8.11. Não foi penalizado com a perda da Função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.

8.12. Está ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.

8.13. Não estar cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem pelos crimes previstos no Título VI – DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - da parte especial do Código Penal Brasileiro, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.

8.14. Goza de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.

8.15. Conhece e está de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

8.16. Está ciente que todos os documentos comprobatórios exigidos e entregues, serão analisados posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral.

IX. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. Após encerramento do prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, no dia **28 de abril de 2023**, será publicada uma lista com todos os candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias, de **29 de abril a 05 de maio de 2023**, para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.

9.1.1. Após a publicação da lista mencionada no **item 9.1.** acima, de todos os candidatos inscritos, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

9.1.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



9.1.3. No período acerca da impugnação, pela população geral, o candidato deverá ser **notificado pela Comissão Especial, com CELERIDADE MÁXIMA**, tendo o mesmo, o prazo de 2 (dois) dias, **08 e 09 de maio de 2023**, para apresentar sua defesa.

9.2. No **dia 23 de maio de 2023 nos sites:** www.cscconsultoria.com.br, www.candidomota.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal, após às 17h, a Comissão Especial publicará a lista dos candidatos habilitados e inabilitados, independentemente da impugnação, juntamente com o resultado de análise dos documentos exigidos como requisitos para candidatura.

9.3. O candidato não habilitado terá o prazo de 2 (dois) dias, **24 e 25 de maio de 2023**, para apresentar recurso junto à Comissão Especial.

9.4. No **dia 31 de maio de 2023, nos sites:** www.cscconsultoria.com.br www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal, após às 17h, será publicado o Edital de Homologação das Candidaturas e o Resultado acerca nas análises de recursos interpostos, pela Comissão Especial., com os nomes dos candidatos habilitados a participarem das posteriores Fases do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

X – DA PROVA OBJETIVA E DOS PRINCÍPIOS

10.1. O Edital de Convocação para Prova Objetiva será divulgado no **dia 31 de maio de 2023 nos sites:** www.cscconsultoria.com.br, www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal após às 17h.

10.1.1. **PROVA OBJETIVA**, data, local e horário:

10.1.2. **Data: 04 de junho de 2023.**

10.1.3. **Local: a ser divulgado no Edital de Convocação.**

10.1.4. **Horário: a ser divulgado no Edital de Convocação.**

10.2. Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a Empresa Organizadora e o CMDCA poderão alterar os locais e horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação da prova em mais de uma data, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais através dos sites www.cscconsultoria.com.br, www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal.

10.3. A Prova Objetiva avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho das atribuições da Função, de acordo com o conteúdo programático constante do **ANEXO II** deste Edital.

10.4. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais afixadas no local da prova estabelecido na Lista de Convocação, a **Empresa Organizadora**, procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação, pelo candidato, do Comprovante de Inscrição e Documento de Identificação Original com foto.

10.5. A inclusão de que trata o **item 10.4.**, acima, será realizada de forma condicional e será analisada pela Comissão Especial Eleitoral, na fase do julgamento da Prova Objetiva com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

10.6 Constatada a impropriedade da inscrição, de que tratam os **itens 10.4 e 10.5.**, acima, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade e serão considerados nulos todos os atos dela decorrentes.



10.7. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Lista de Convocação, com antecedência mínima de meia hora, munido de:

10.8. UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL COM FOTO: Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto) ou Passaporte.

10.9. Caneta transparente de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

10.10. Comprovante da inscrição.

10.11. O candidato que **NÃO** apresentar **ORIGINAL DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** conforme disposto no **subitem 10.8**, acima, não fará a prova, sendo considerado **AUSENTE E ELIMINADO** do Processo de Escolha.

10.12. Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, nem carteira funcional de ordem pública ou privada.

10.13. Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido a preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.

10.14. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

10.15. A duração da **Prova Objetiva** será de **3h (três horas)**, já incluído o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas.

10.16. A **Prova Objetiva** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada questão, na forma estabelecida no presente Edital.

10.17. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

10.18. O candidato deverá assinar o Cartão de Respostas no espaço específico para assinatura, e antes de iniciar as suas marcações deverá conferir os seus dados; caso conste algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

10.19. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira e total responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica da prova e deverá ser preenchido conforme instruções contidas neste Edital e na Capa do Caderno de Questões, devendo ser entregue ao fiscal da sala após a sua realização. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

10.20. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

10.21. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

10.22. Durante as Provas **não serão** permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, “MP3” ou



qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova. Os aparelhos “celulares” deverão ser desligados e/ou ter suas baterias retiradas, o não desligamento do mesmo é passível de desclassificação caso emitir qualquer tipo de ruído durante o período de prova, o candidato ao se ausentar da sala para ir ao banheiro ou beber água não poderá portar nenhum tipo de aparelho junto a ele, sendo passível de desclassificação do Processo de Escolha.

10.23. Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal da Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal de Corredor, designado pela Comissão Organizadora.

10.24. COMPORTAMENTO - A prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Organizadora deste Processo de Escolha e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar o candidato, cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta do certame.

10.25. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança, no momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por um fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

10.26. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, e os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início do certame, após o que, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

10.27. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, depois de decorrido 01h do horário previsto para o início da mesma e constante do presente Edital, **podendo levar o Caderno de Questões e devendo entregar o Cartão de Respostas ao Fiscal da Sala.**

10.28. Ao final da prova objetiva os **três últimos candidatos** deverão permanecer na sala a fim de assinar, juntamente com o coordenador e fiscal da sala, o lacre do envelope dos cartões de respostas, sendo liberados quando todos tiverem concluído.

10.29. O **gabarito da Prova Objetiva** será publicado nos sites www.cscconsultoria.com.br, www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal no **dia 05 de junho de 2023, após as 17h** e o **gabarito Pós-Recurso** no **dia 13 de junho de 2023, após as 17h.**

10.30. O **Edital de Classificação Geral da Prova Objetiva** será publicado no **dia 15 de junho de 2023, após as 17h**, através dos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal.

10.31. O **Edital de Classificação Final da Prova Objetiva** será publicado no **dia 20 de junho de 2023 após as 17h**, através dos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.echapora.sp.gov.br, no jornal de circulação local e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura.

XI - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA E NÚMERO DE QUESTÕES

11.1. A composição da prova objetiva será de:

11.2. Conhecimentos Específicos – **25 (vinte e cinco)** questões.

11.3. Conhecimentos de Legislação Municipal – **05 (dez)** questões.

11.4. Conhecimentos de Informática - **10 (dez)** questões.



XII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DA PROVA OBJETIVA

- 12.1.** Na Classificação os candidatos com igual número de pontos, será considerado o seguinte fator de preferência: idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), entre si e frente aos demais.
- 12.2.** O candidato que tiver mais idade (exceto os enquadrados no item 1 deste tópico), considerando dia, mês e ano.
- 12.3.** Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos.
- 12.4.** Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado os critérios acima, o desempate se dará através do maior número de filhos menores.

XIII - DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 13.1.** A Prova Objetiva será composta de **40 (quarenta)** questões de múltipla escolha com valor de **2,5 (dois e meio)** pontos cada, avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem)** pontos.
- 13.2.** A Prova Objetiva terá caráter Eliminatório e Classificatório. O candidato que não auferir a nota mínima de **50 (cinquenta)** pontos estará desclassificado do Processo de Escolha.
- 13.3.** A classificação final da Prova Objetiva obedecerá à ordem decrescente da nota obtida.

XIV - DA ELEIÇÃO COM VOTO FACULTATIVO SECRETO

- 14.1.** Participarão da **Eleição com Voto Facultativo Secreto** todos os candidatos classificados no processo de seleção – Prova Objetiva.
- 14.2.** A **Eleição** será realizada no **dia 01 de outubro de 2023**, o **local e horário** serão divulgados posteriormente nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.echapura.sp.gov.br, nos murais da Secretaria do Bem Estar Social da Prefeitura Municipal e no jornal de circulação local.
- 14.3.** A publicação da **Apuração dos votos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar** será com a máxima celeridade, assim, que disponibilizado pela Comissão Especial, será publicado no site: www.cscconsultoria.com.br, www.echapura.sp.gov.br, nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal, e no jornal de circulação do município.
- 14.4.** Ao se inscrever no Processo de Escolha, o candidato estará automaticamente com sua candidatura requerida e seu registro dependerá da análise das documentações, aprovação na Prova Objetiva e de não ser impugnado nos termos da legislação vigente.
- 14.5.** A candidatura será individual, não sendo admitida composição de chapas.
- 14.6.** A eleição se dará através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos no Município de Echaporã, no **dia 01 de outubro de 2023** e será convocada pela Secretaria do Bem Estar Social, mediante edital publicado pela imprensa local, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, definindo local e horário, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos.
- 14.7.** Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município de Echaporã, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.
- 14.8.** Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.
- 14.9.** No caso de utilização de Cédula Eleitoral, esta conterà espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.



14.10. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e/ou número do candidato.

14.11. A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site: www.cscconsultoria.com.br, www.echaporã.sp.gov.br, nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal.

14.12. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos cinco (5) candidatos mais votados, que serão os conselheiros tutelares titulares e dos demais candidatos subsequentes, que serão os suplentes.

14.13. Será também divulgado no momento, o resultado completo do pleito, com o nome de todos os candidatos e sufrágios recebidos, obedecendo sempre à ordem dos mais votados.

14.14. O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:

- a) 1º critério: candidato com melhor desempenho no processo de seleção – Prova Objetiva;
- b) 2º critério: candidato com maior idade.
- c) Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado os critérios acima, o desempate se dará através do maior número de filhos menores.

14.15. DA CAMPANHA ELEITORAL – Todas as informações estão disponíveis no **ANEXO VI**, deste Edital

XV. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso contado a partir da data da divulgação oficial dos resultados, conforme **cronograma abaixo**, mediante requerimento a ser protocolado na **SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL – Rua Paraíba, 101, Echaporã SP – SP, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e no site cscconsultoria.com.br.**

15.2. Os **Recursos** deverão ser digitados, conforme **MODELO ANEXO V**, e embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal, via fax e ou por via eletrônica.

15.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Especial Eleitoral constitui última instância na esfera administrativa para receber e posicionar sobre os recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

15.4. Cronograma das Datas para Recursos:

| ATIVIDADE | DATA | HORÁRIO | LOCAL |
|---|----------------------------------|--------------------------------|---|
| Período de Impugnação das candidaturas pela população geral | 29 de abril a 05 de maio de 2023 | das 9h às 11h e das 14h às 17h | Secretaria do Bem Estar Social de Echaporã. |
| Período de defesa do candidato acerca da impugnação | 08 e 09 de maio de 2023 | das 9h às 11h e das 14h às 17h | Secretaria do Bem Estar Social de Echaporã. |
| Recurso à Comissão Especial acerca dos resultados das análises dos documentos exigidos como requisito para candidatura | 25 e 25 de maio de 2023 | das 9h às 11h e das 14h às 17h | Secretaria do Bem Estar Social de Echaporã. |



| | | | |
|--|--------------------------|---|--|
| Recurso do Gabarito | 06 e 07 de junho de 2023 | - | www.cscconsultoria.com.br |
| Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva | 16 e 17 de junho de 2023 | - | www.cscconsultoria.com.br |

XVI - DAS PESSOAS COM DE DEFICIÊNCIA - PCD

16.1. A **PCD** que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei 7.853/89 é assegurada o direito de inscrição para Funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências. Em obediência ao disposto no, art. 1º, §§1º e 3º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Lei Federal nº 7.853/89 e suas alterações, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para os Cargos, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Certame.

16.2. Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

16.3. Não havendo candidatos classificados para a vaga reservada a **PCD**, esta será preenchida pelos demais participantes do Processo Seletivo, com estrita observância da ordem classificatória.

16.4. Os benefícios previstos no art. 7º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, deverão ser preenchidos na Ficha de Inscrição online, durante o período de inscrição.

16.5. A **Pessoa com Deficiência**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 9.508/18, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de classificação, à data, horário e local de aplicação da prova, exigida para os demais candidatos.

16.6. A não solicitação de prova especial eximirá a Empresa Organizadora de qualquer providência.

16.7. Será indeferida a inscrição na condição especial de **Pessoa com Deficiência**, do candidato que não encaminhar dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo **Laudo Médico**.

16.8. Não caberá recurso à **Pessoa com Deficiência** que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital.

16.9. No momento da inscrição, o candidato deverá:

a) Especificar – na ficha de inscrição – o tipo de deficiência que possui, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999, e suas alterações;

b) Se necessitar de condições especiais para a realização da prova objetiva, informar – na ficha de inscrição – os recursos necessários para sua realização;

c) Anexar em **ENVIO DE LAUDO MÉDICO**, o **Laudo Médico recente (até 6 meses da publicação do Edital)** atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, e a solicitação de tempo adicional para execução da(s) provas(s);

d) A solicitação de tempo adicional deverá ser feita com justificativa devidamente acompanhada de parecer emitido por especialista da área da(s) deficiência(s);



- e) O candidato com deficiência visual deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, o tipo de prova especial de que necessitará;
- f) Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem LEDOR será oferecido um fiscal para tal função, o qual se responsabilizará para transcrever suas respostas para o Cartão de Respostas;
- g) Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban;
- h) Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que pedirem prova especial ampliada serão oferecidos provas e cartões respostas confeccionados de acordo com o solicitado no ato de sua inscrição;
- i) O candidato deverá indicar, no momento da inscrição, o tamanho da fonte de sua prova ampliada;
- j) Candidato com deficiência auditiva deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, se necessitará de:
1. Intérprete de LIBRAS;
 2. Autorização para utilização de aparelho auricular.
- k) Candidato com deficiência física deverá indicar, obrigatoriamente, em sua ficha de inscrição, se necessitará de:
1. Mobiliário adequado e qual adaptação;
 2. Auxílio no manuseio da prova e transcrição de respostas.
- l) O candidato que no ato da inscrição, não se declarar com deficiência ou aquele que se declarar e não atender ao solicitado nos Itens e Capítulos, deste Edital, não será considerado candidato com deficiência para fins deste Processo Seletivo, não terá as condições especiais atendidas e não poderá impetrar recurso em favor de sua situação;
- m) Após o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato da lista especial de candidatos com deficiência;
- n) Ao ser convocado para investidura na Função, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da Função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral;
- o) Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica;
- p) Não ocorrendo inscrição de pessoa com deficiência ou classificação com deficiência, será elaborada somente uma Lista de Classificação Geral/Final.

XVII - DA ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA

17.1. O conteúdo da Prova, que se submeterá o candidato encontra-se no **ANEXO II** deste Edital.

XVIII – DO CURSO DE FORMAÇÃO

18.1. Participarão do Curso de Formação os 5 (cinco) candidatos mais votados, que serão os conselheiros tutelares titulares e os 5 (cinco) candidatos subsequentes, que serão os suplentes.

18.2. O candidato deverá observar 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

18.3. O Curso constará de um questionário específico que o candidato deverá responder, que será avaliado na escala de **0 (zero) a 100 (cem)** pontos, onde deverá atingir 50 (cinquenta)



pontos para ser considerado apto, caso não seja considerado apto terá que participar de novo Curso de Formação.

XIX - DA NOMEAÇÃO

19.1. A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Echaporã no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados das eleições.

19.2. A posse dos mesmos será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia **10 de janeiro de 2024**.

XX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

20.1. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo de Escolha, estabelecida no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinentes.

20.2. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

20.3. O Processo de Escolha será para preencher as vagas oferecidas neste Edital, as que vierem a vagar e em substituição.

20.4. Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.

20.5. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

a) Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

20.6. Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

20.7. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados nos murais da Secretaria do Bem Estar Social de Echaporã e da Prefeitura Municipal e nos sites: www.cscconsultoria.com.br, www.echaporã.sp.gov.br.

20.8. Após 180 (cento e oitenta) dias do ato de Homologação deste Processo de Escolha, os Cartões de Respostas serão digitalizados, podendo, após serem incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

20.9. Este Processo de Escolha terá a validade por 4 (quatro) anos a contar da data de sua homologação e não poderá ser prorrogado.

20.10. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo de Escolha.

20.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito ou até a data da



convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado nos Atos Oficiais do Município na imprensa local.

20.12. Os locais para a realização das provas serão de responsabilidade da Prefeitura a qual incumbirá oferecer local adequado ao fim que se destina.

20.13. Os casos que porventura estejam omissos a este Edital, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

20.14. Os vencimentos (subsídios) informados são referentes **ao da data do presente Edital.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Echaporã/SP, 31 de março de 2023.

**João Bathista
Presidente em Exercício
CMDCA de Echaporã**



Anexo I

DAS ATRIBUIÇÕES

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII;
 - II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
 - III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII** - expedir notificações;
 - VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
 - XI** - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
 - XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.
- Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência



Anexo II

ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA

Conhecimentos Específicos:

- BRASIL. Lei N°8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BRASIL. Lei N°12.594, de 18 de janeiro de 2012, SINASE.
- BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2009
- BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária.
- BRASIL. Lei N°0.097/2000. Lei da Aprendizagem.
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Um Olhar mais atento ao serviço de acolhimento de crianças e adolescentes no País. 2013.
- CONANDA. Resolução N° 215, de 22 de novembro de 2018.
- CONANDA. Resolução N° 214, de 22 de novembro de 2018.
- CONANDA. Resolução N° 213, de 20 de novembro de 2018.
- CONANDA. Resolução N° 210, de 05 de junho de 2018.
- CONANDA. Resolução N° 231, de 28 de dezembro de 2022.

Conhecimentos de Informática:

Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos. Conhecimentos de aplicativos: processador de texto (Word), planilhas (Excel). Navegação Internet: pesquisa WEB, sites. Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

Conhecimentos de Legislação Municipal:

Lei Orgânica Municipal

OBS: nas legislações indicadas devem ser consideradas as alterações supervenientes.



Anexo III

CHECKLIST Documentos exigidos para Candidatura

- () Original e cópia da Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até a data do encerramento das inscrições.
- () Original e cópia do Título de Eleitor, e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pago a multa.
- () Quando do sexo masculino, original e cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.
- () Certidão de antecedentes criminais da Justiça, Estadual, Federal e Eleitoral.
- () Original e cópia do documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida conforme consta no Edital.
- () Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada até a data da posse.
- () Comprovante de Residência.
- () Declaração assinada e datada do **ANEXO IV**.



Anexo IV

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Echaporã, que:

1. Resido no Município de Echaporã – SP, no mínimo há 05 (cinco) anos **(juntamente com um comprovante de endereço)**.
2. Não exerço nenhum cargo político.
3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil.
4. Não fui penalizado com a perda da Função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.
5. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão.
6. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem pelos crimes previstos no Título VI – DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - da parte especial do Código Penal Brasileiro, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.
7. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.
8. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
9. Estou ciente que todos os documentos comprobatórios exigidos e entregues, serão analisados posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral.

Echaporã, ___ de _____ de 2023.

Assinatura - Nome - RG:



Anexo V

Modelo de formulário para interposição de recurso

Eu, _____, RG nº _____, inscrito(a) no Processo de Escolha nº 01/2023 Edital nº 01/2023, para a Função de Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação à/ao _____

_____.

Os argumentos com os quais contesto são: _____

_____.

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

_____.

Echaporã, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) candidato(a)

RECEBIDO em: ____/____/2023,
por _____

(assinatura e cargo/função de quem recepcionar o recurso)



ANEXO VI

Da Campanha Eleitoral – Condutas permitidas e vedadas aos candidatos Resolução Nº 231, de dezembro de 2022

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente



Anexo VII

CRONOGRAMA

| ATIVIDADE | DATA | HORÁRIO | LOCAL |
|--|----------------------------------|--------------------------------|---|
| Publicação do Edital de Abertura e Resumido | 31 de março de 2023 | - | Jornal de Circulação Local, www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal. |
| Período de Inscrições Online | De 01 a 20 de abril 2023 | - | www.cscconsultoria.com.br |
| Período de entrega dos documentos exigidos como requisitos para candidatura | De 03 a 20 de abril de 2023 | das 9h às 11h e das 14h às 17h | Secretaria do Bem Estar Social de Echaporã. |
| Lista de todos os candidatos Insritos | 28 de abril de 2023 | Após as 17h | www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal. |
| Período de impugnação das candidaturas pela população geral | 29 de abril a 05 de maio de 2023 | das 9h às 11h e das 14h às 17h | Secretaria do Bem Estar Social de Echaporã. |
| Período de defesa pelo candidato acerca da impugnação | 08 e 09 de maio 2023 | das 9h às 11h e das 14h às 17h | Secretaria do Bem Estar Social de Echaporã. |
| Publicação da lista pela Comissão Especial dos candidatos habilitado e inabilitados acerca das análises dos documentos exigidos como requisito para candidatura | 23 de maio de 2023 | Após as 17h | www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal. |
| Recurso à Comissão Especial acerca dos resultados das análises dos documentos exigidos como requisito para candidatura | 24 e 25 de maio de 2023 | das 9h às 11h e das 14h às 17h | Secretaria do Bem Estar Social de Echaporã. |
| Edital de Homologação das Candidaturas e respostas aos recursos acerca dos documentos exigidos como requisito para candidatura | 31 de maio de 2023 | Após as 17h | www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal. |
| Convocação para Prova Objetiva | 31 de maio de 2023 | Após as 17h | www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal. |
| Prova Objetiva | 04 de junho de 2023 | A ser divulgado | A ser divulgado |



| | | | |
|---|-----------------------------|-----------------|--|
| Gabarito | 05 de junho de 2023 | Após as 17h | www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal. |
| Recurso do Gabarito | 06 e 07 de junho de 2023 | - | www.cscconsultoria.com.br |
| Gabarito Pós- Recursos | 13 de junho de 2023 | Após as 17h | www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal. |
| Edital de Classificação Geral da Prova Objetiva | 15 de junho de 2023 | Após as 17h | www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal. |
| Recurso da Classificação Geral da Prova Objetiva | 16 e 17 de junho de 2023 | - | www.cscconsultoria.com.br |
| Edital de Classificação Final da Prova Objetiva | 20 de junho de 2023 | Após as 17h | www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal. |
| Edital de Classificação Final da Prova Objetiva | 28 de julho de 2023 | Após as 17h | www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br e nos murais da Secretaria do Bem Estar Social e da Prefeitura Municipal. |
| Eleição | 01 de outubro de 2023 | Das 8h às 17h | A ser divulgado |
| Publicação da apuração da eleição | - | - | www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br , nos murais da Secretaria do Bem Estar Social, Prefeitura Municipal e jornal de circulação local. |
| Capacitação dos Conselheiros Titulares e Suplentes | A ser divulgado | A ser divulgado | www.cscconsultoria.com.br , www.echapora.sp.gov.br , nos murais da Secretaria do Bem Estar Social, Prefeitura Municipal |
| Posse | 10 de janeiro de 2024 | A ser divulgado | A ser divulgado |